



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONTRATO N° 14 / 2013.

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, nº 711, Sala 10/11, Centro, Timbó (SC), neste ato representado pelo Presidente, RUBENS BORCHARDT, inscrito no CPF sob nº 381.777.579-20, na sequencia designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LAGES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.570/0001-77, com sede na Avenida Luís de Camões, nº 420, Bairro Coral, Lages(SC), CEP: 88523-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por TIAGO SANDI, portador da Carteira de Identidade número 5.497.510, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 074.412.439-55, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si avençado, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e com o Edital de Pregão Presencial nº 04/2013, este Contrato de **aquisição de aparelhos de ar condicionado modelo *split* e *split dutato***, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de **cinco** aparelhos de ar condicionado tipo *split*, sendo **um** modelo *cassete* com capacidade de 42.000 BTU's/h, **um** modelo *cassete* com capacidade de 36.000 BTU's/h, **um** modelo *ceiling* (teto) com capacidade de 18.000 BTU's/h e **dois** modelo para dutos com capacidade de 12,5 TR's, marca York, com fornecimento de materiais e serviço de instalação na nova Sede da Câmara Municipal de Timbó (SC), na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro da Nações, Timbó (SC).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **aquisição dos aparelhos de ar condicionado** obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 04/2013**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato; e

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) para efeito do faturamento, os valores deverão ser aqueles constantes da **proposta**;

**d) entregar e instalar os aparelhos de ar condicionado, modelo Split, discriminados no anexo I do edital de Pregão presencial, no edifício da nova Sede da Câmara Municipal de Timbó no prazo de 15 dias, a partir da assinatura deste contrato;**

e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e materiais para instalação e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ 77.496,20 (setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ e será realizado em até **dez dias** após a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e depois de terem sido testados e verificado o perfeito funcionamento, mediante apresentação das **notas fiscais emitidas e entregues no setor contábil da Câmara de Vereadores**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato nos termos da legislação vigente, por tratar-se de aquisição com fornecimento imediato.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Contrato terá vigência até **31/12/2013**, os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue:

Dotação para aparelhos de ar condicionados:

0001.0001.– Câmara de Vereadores -  
0001.0001.– Atividades Legislativas -  
001.031.0001.1001 – Equipamentos/Móveis e utensílios do poder legislativo  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52.34.00.00.00.10000 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos/Recursos ordinários

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da mesma.

### **PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS**

aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

### **PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Câmara Municipal de Timbó publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, na forma do § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**Timbó (SC), 17 de Julho de 2013.**

X

---

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Timbó  
Rubens Borchardt - Presidente

X

---

CONTRATADA - Comercial de Eletrodomésticos...  
Tiago Sandi - Sócio Administrador